

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA , 548 – FONE /FAX (016) 3172-0023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 002/2010

DE AUTORIA DA MESA, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL QUALIFICADO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA REVISÃO GERAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DA RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 33 (REGIMENTO INTERNO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 10/05/2010 com a redação proposta e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Igarapava, autorizado a contratar com base na Lei. 8.666 e suas modificações posteriores, empresa ou profissional qualificado, visando à elaboração de estudos para revisão geral da Lei Orgânica do Município de Igarapava e da Resolução privativa nº 33 (Regimento Interno), adequando-as novas regras constitucionais.

ARTIGO 2º - As revisões de que trata o artigo anterior, terão tramitação de regime de Urgência, face às relevâncias e importâncias das matérias.

ARTIGO 3º - A empresa ou profissional contratado (a) para desempenhar esse múnus, deverão concluir seus trabalhos no prazo máximo de **90 dias, contando o seu início, a partir do término do processo licitatório**, oportunidade que as matérias revisadas deverão estar prontas e encadernadas.

ARTIGO 4º - O Poder Legislativo Municipal de Igarapava, deverá adotar para esse fim, o previsto no artigo 13 da Lei 8.666/93 – **Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados**, usando para tanto, a modalidade licitatória do **CONVITE, com opção do menor preço.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA , 548 – FONE /FAX (016) 3172-1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

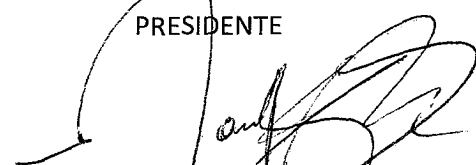


ARTIGO 5º - Para cobrir as despesas com a presente resolução, fica o Poder Legislativo de Igarapava, autorizado a usar os recursos previstos em sua dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Resolução Privativa entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 12 de Maio de 2010.


EURÍPEDES BARSANULFO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE


MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


LEANDRO SILVA
2º SECRETÁRIO

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei. Ig. Data supra.

Lívia Maria Pinheiro Bichuette – assessora parlamentar

